



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 357ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 24/10/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente no exercício da presidência; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Marcela De Biase Damasceno, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Vice-Presidente, no exercício da presidência, cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/506.685/10 – Icalbam - Indústria e Comércio de Cal Barra Mansa Ltda. EPP. Requerimento:** Renovação de Licença de Operação (LO FE010033) para beneficiamento e comércio de cal, no município de Barra Mansa. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), condicionada à apresentação do nada a opor do Refúgio de Vida Silvestre do Médio Paraíba do Sul (REVIS). **2. E-07/002.6339/16 - Olfar S.A. Alimento e Energia. Requerimento:** Licença de Operação para fábrica de biocombustível (B100), tendo como matéria prima óleos vegetais (43.200ton/ano) e gorduras animais (100.800ton/ano), com retificação do metanol e purificação da glicerina com capacidade de produção média de 162.000m³/ano de biocombustível B100, glicerina de 23.814m³/ano, ácido graxo de glicerina de 486m³/ano e borra de neutralização de 7.200m³/ano, no município de Porto Real. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. Tendo em vista que o imóvel está situado em Zona Residencial 1 (ZR1), conforme declaração de zoneamento fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto Real (fls. 38), o Conselho Diretor determinou que a Prefeitura seja oficiada



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

quanto à impossibilidade de residências serem instaladas ao redor da atividade. **3. E-07/500.758/11 - Concessionária Águas de Juturnaíba S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN025230) para prorrogação do prazo de validade por mais 3 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ). **4. E-07/002.7642/16 - CLC Areal Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava seca para emprego direto na construção civil, em área de 23,3ha, dentro de poligonal de 30,96ha, segundo o processo DNPM 890.510/14, no município de Araruama. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço da SUPLAJ. **5. E-07/505.362/10 – Energisa Geração Rio Grande S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN24304) para mudança de titularidade, passando de “Energisa Geração Rio Grande S.A.” para “Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A.”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM). **6. E-07/002.4234/16 – X Star Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro em cava seca, para emprego direto na construção civil, em área de 47,34 hectares, segundo o processo DNPM nº 890.717/10, no município de Cachoeira de Macacu. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **7. E-07/002.17031/14 - Mac Laren Oil Estaleiros Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Instalação (LI IN000112) para obras de modernização estrutural do estaleiro envolvendo a complementação da retificação do cais, com vistas à ampliação das atividades de base de apoio logístico, para as operações de atracação, desatracação, movimentação de cargas, armazenamento e gerenciamento de resíduos, no município de Niterói. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe do SELID. **8. E-07/203.715/08 – Paulo Roberto da Silva Junior.** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN024782) para extração de saibro para emprego direto na construção civil, e supressão de vegetação em uma área de 3,5 hectares, inserida na poligonal do DNPM 890.163/08, no município de Queimados. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX, condicionada à alteração de titularidade, passando de: “Paulo Roberto da Silva Junior, CPF: 077.467.887-93”, para: “Master Saibro Mineração Transportes e Locação Ltda. Me, CNPJ: 13.647.248/0001-90”. **9. E-07/501.293/10 - Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB).** Requerimento: Licença Ambiental Simplificada para usina de Triagem de Resíduos Urbanos, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a Assessoria Técnica de Apoio à Governança Ambiental Municipal officie a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a adotar as devidas providências para o licenciamento da atividade, segundo o que determina a Lei Complementar nº140/11, bem como informar sobre a existência de processo

arquivado neste Instituto. **10. E-07/002.3211/16 - Alumbras Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para fabricação de lingotes, granulados e gotões de Alumínio, pela fusão de Alumínio primário e sucata. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM) e tendo em vista que: (i) a empresa não promoveu a desmobilização das instalações físicas das duas unidades industriais, dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 06/15), sem apresentar, em tempo hábil, qualquer justificativa para tal descumprimento, permanecendo ainda em funcionamento no local; (ii) a empresa foi vistoriada e, em razão da constatação do não atendimento ao TAC, foi emitido o Auto de Constatação de Interdição nº COGEFISCON/6359, por operar atividade potencialmente poluidora sem a competente Licença de Operação e descumprido o TAC.INEA nº 06/15, em sua Cláusula Quarta – item 4.2, sub-item 4.2.1, sendo enquadrada nos artigos 85 e 77, da Lei Estadual 3.467/00; (iii) o CONDIR em sua 306ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 17/10/16 decidiu rescindir o TAC e ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à interdição do estabelecimento; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de AAF. **11. E-07/002.4965/16 - Indústria de Rações Patense Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para processamento de peixes e fauna acompanhante para fabricação de farinhas e gorduras, no município de Tanguá. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SEIT. **12. E-07/002.5061/16 – Terra Mar Serviços Marítimos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte hidroviário de resíduos sólidos e perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), líquido oleoso e efluente sanitários, proveniente de embarcações atracadas ou fundeadas, estruturas flutuantes, plataformas, portos e estaleiros, em todo território do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM). **13. E-07/002.14828/14 - Armazém Fernandes de Cereais Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro de divisa da propriedade e supermercado (existentes) e passarela, estacionamento e galpão de apoio (projetadas)) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (afluente do Córrego do Saco), no município de Paty do Alferes. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico no 320/2016/SEFAM que esclareceu que tecnicamente não há objeção daquele Serviço quanto à permanência das benfeitorias já existentes e quanto à construção do estacionamento, do galpão de apoio e da travessia, cujo projeto foi analisado e considerado adequado pelo Setor de Hidrologia e Hidráulica (SEHID), uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, por não haver obstrução por parte das referidas benfeitorias ao acesso aos cursos d'água e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (muro de divisa

da propriedade e supermercado (existentes) e passarela, estacionamento (com piso intertravado) e galpão de apoio (projetadas)) na FMP. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome (Afluente do Córrego do Saco) ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **14. E-07/506.920/09 – Vallourec e Sumitomo Tubos do Brasil Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da Representante da DILAM. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Presidindo a Reunião do Conselho
Id. f. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARCELA DE BIASE DAMASCENO
Representante da Diretoria de Licenciamento
Ambiental
Id. f. 562749-4

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA
GOSLING
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0